

266

Lei Número 1.410, de 08 de novembro de 1.982

" Concede aumento de 55 (cinquenta e cinco por cento) a Servidores e Funcionários Municipais, Inativos e Pensionistas "

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.**

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a
conceder um aumento de 55% (cinquenta e cinco por cento) a
todos os Servidores e Funcionários Municipais, Inativos e
Pensionistas, sobre o valor vigente a 31/10/82.**

**Parágrafo Único - Referido aumento será pago obedecendo o seguinte
escalonamento:**

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de
1º de novembro de 1982 e,**
- b) 10% (deis por cento), e como complementação
dos 55% (cinquenta e cinco por cento), a par-
tir de 1º de Janeiro de 1.983.**

**Artigo 2º - A Função Gratificada e as Gratificação de Chefia ficam
majoradas nos mesmos percentuais.**

**Artigo 3º - Dentro de 30(trinta) dias da promulgação da presente
Lei, o Senhor Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto,
as novas tabelas de referências e padrões, com as altera-
ções dos salários e vencimentos, proventos e pensões, em de-
corrência do referido aumento.**

**Artigo 4º - Fica, também, o Senhor Chefe do Poder Executivo Munici-
pal autorizado a proceder às suplementações das respectivas
dotações, bem como as anulações necessárias para adequação
das despesas que ocorrerão com referido aumento.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1982.**

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade em 08 de novembro de 1982.**

**EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
1º G. da Administração**

**JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal**